



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 0023 /2.021

Dispõe sobre os procedimentos e regras de urgência para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) e retoma regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, considerando aumento da incidência de casos positivados no município, altera, pontualmente, o Ato da Mesa Diretora nº 14 e 16 de 2.021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.344, de 25 de janeiro de 2.021, que prorroga o regime de quarentena no município de Mogi Mirim, definindo diversas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2.021, bem como, impôs restrição de serviços atividades em decorrência da medida de quarentena, em conformidade como Plano São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 a 19 de março de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e parametrização com as orientações passadas pelo Governo Estadual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **SUSPENSA no período de 06 a 19 de março de 2.021**, a realização das atividades legislativas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, incluindo-se a realização de Sessões Ordinárias e de Sessões Extraordinárias, ressalvado a realização de sessões em caráter de urgência e relevância das proposições a serem submetidas ao Plenário, limitadas à participação somente dos vereadores, servidores da Casa, representantes do Poder Executivo Municipal, desde que a presença seja previamente autorizada pela Presidência da Casa e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, os dois últimos devida e previamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º. Fica **SUSPENSA**, pelo mesmo período, a realização de audiências públicas, reuniões, salvo declarada urgência, que deverá ser submetida previamente ao conhecimento da Mesa Diretora, bem como, a contagem de prazos de todos os processos legislativos em tramitação nesta Casa Legislativa, **RESSALVADOS**, aqueles em que haja risco de **periclitamento** do direito por decurso de tempo, os quais deverão ser expressamente alegados e requerida a manutenção dos atos necessários à preservação da lei e da ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 2º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, desde que com AUTORIZAÇÃO prévia da Presidência, os senhores Vereadores, servidores públicos do legislativo municipal, servidores integrantes de entes e/ou órgãos públicos, profissionais de imprensa e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, os dois últimos, somente pelo tempo que for necessário à sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º. Fica vedado, ao público em geral o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal, bem como, o atendimento pelos senhores Vereadores.

§ 2º. O atendimento do público externo será prestado, na forma de teletrabalho, utilizando-se de meio eletrônico por quaisquer dos endereços seguintes:

I- Presidência – e-mail: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br;

II- Procuradoria Jurídica – e-mail: procuradoria@camaramogimirim.sp.gov.br;

III- Secretaria Legislativa – e-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br; e

IV- Contabilidade - e- mail: contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas às necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, estes, apenas em número necessário para realização do evento e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Caso seja necessária a realização de Sessão Extraordinária, FICA AUTORIZADA a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposituras que serão submetidas à deliberação Plenária.

§ 2º. As proposituras apresentadas durante a vigência do presente Ato da Mesa Diretora serão tramitadas em regime de “urgência especial” e deverão ser apresentadas por requerimento escrito ao Plenário, conforme dispõe o inciso IV do Art. 130 e inciso II do Art. 156, ambos do RI.

§ 3º. Fica estipulado que todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, realizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora, correrão às portas fechadas, cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

Art. 4º. Fica autorizada da realização de trabalho remoto (teletrabalho) a todos servidores deste Legislativo, dispensados da marcação de ponto mecânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, ficam, também, dispensados do trabalho durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo atuar, se necessário, na forma de teletrabalho.

§ 2º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

§ 3º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus a integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 5º. Ficam DISPENSADOS de comparecimento às sessões ordinárias, solenes e Extraordinárias, sendo que para fins regimentais apenas para estas últimas será necessária a convocação na forma regimental, os VEREADORES que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, podendo atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

Art.6º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que tratam de matéria semelhante e que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 7º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa nº 23 de 2.021 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicidade

Mogi Mirim, 05 de março de 2.021.

**VEREADORA E POLICIAL CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES – SONIA
MÓDENA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA DRA. LÚCIA TENÓRIO
2º Secretária